

2 — A actividade de prospecção relativa à comercialização de participações em instituições de investimento colectivo constante do presente regulamento pode ser exercida por conta das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do regulamento da CMVM n.º 24/99, que submetem à CMVM o respectivo processo ao abrigo do disposto no referido regulamento, nomeadamente no seu artigo 4.º, e devem fazer referência expressa da existência de prospectores nos documentos informativos da instituição de investimento colectivo.

3 — A actividade de prospecção no âmbito de uma oferta pública é divulgada no prospecto da oferta.

4 — O contrato celebrado entre o prospector e o intermediário financeiro é reduzido a escrito e contém todas as cláusulas adequadas ao cumprimento dos requisitos constantes do presente regulamento, devendo ainda incluir, nomeadamente:

- a) Identificação das partes;
- b) Remuneração do prospector;
- c) Duração e condições de rescisão do contrato.

5 — O intermediário financeiro é responsável por todos os actos praticados pelo prospector no exercício das funções que lhe foram confiadas e assegura o controlo e fiscalização da actividade desenvolvida pelo prospector, encontrando-se este sujeito ao código de conduta e ao regulamento interno do intermediário financeiro.

Artigo 50.º-B

Limites da actividade de prospecção

No exercício da actividade de prospecção é vedado ao prospector:

- a) Dispor de poderes para a celebração de quaisquer contratos em nome do intermediário financeiro;
- b) Actuar ou tomar decisões de investimento em nome dos investidores;
- c) Actuar por conta de mais de um intermediário financeiro, excepto quando entre eles exista relação de grupo ou de domínio;
- d) Delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pelo intermediário financeiro.

Artigo 50.º-C

Relação com os investidores

Na sua relação com os investidores, o prospector:

- a) Procede à sua identificação perante aqueles, bem como à do intermediário financeiro por conta de quem exerce a actividade;
- b) Faz menção aos limites a que está sujeito o exercício da actividade de prospecção;
- c) Não recebe quaisquer importâncias dos investidores;
- d) Não recebe dos investidores qualquer tipo de remuneração.»

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de Setembro de 2000. — O Conselho Directivo: *Luís Laranjo*, vice-presidente — *Rui Ambrósio Tribolet*, vogal.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 750/2000 (2.ª série). — Considerando que termina no dia 31 de Dezembro de 2000 o prazo do contrato de concessão celebrado no dia 22 de Fevereiro de 1989 com o Sport Comércio e Salgueiros para a exploração de uma sala de jogo do bingo no Porto;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro, o membro do Governo responsável pela área do turismo pode, tendo em conta o interesse público, prorrogar os prazos das concessões adjudicadas a pessoas colectivas públicas ou de utilidade pública, a pedido fundamentado dos concessionários que tenham cumprido as suas obrigações, devendo as condições da prorrogação ser estabelecidas no despacho que a autorize;

Considerando, ainda, que a Direcção do Sport Comércio e Salgueiros requereu, em 19 de Junho findo, de forma fundamentada,

a prorrogação, por mais 10 anos, do prazo do citado contrato de concessão;

Considerando, por último, que o Sport Comércio e Salgueiros é uma instituição de utilidade pública e tem neste momento cumpridas as suas obrigações legais e contratuais, determino o seguinte:

É prorrogado, por mais 10 anos a contar do dia seguinte ao termo do respectivo prazo, o contrato de concessão celebrado no dia 22 de Fevereiro de 1989 com o Sport Comércio e Salgueiros para a exploração de uma sala de jogo do bingo no Porto, mantendo-se todas as obrigações que decorrem do aludido contrato.

14 de Setembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Despacho n.º 20 751/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para exercer funções de motorista do meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia Carlos Manuel do Coito Batista.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Despacho n.º 20 752/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, ouvido o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, é requisitado para exercer funções de motorista no meu Gabinete Jorge Manuel Lopes da Cruz.

O requisitado opta pela remuneração do lugar de origem, suportando o IAPMEI a diferença entre o vencimento equivalente à categoria de motorista, escalão 7, índice 210, da tabela da função pública, e a remuneração que o requisitado auferiria se estivesse ao serviço do Instituto, bem como a totalidade dos encargos obrigatórios devidos pela entidade patronal à segurança social e outros encargos sociais facultativos.

O orçamento do meu Gabinete suportará a remuneração base referida, o subsídio de refeição atribuído para a função pública, bem como as demais quantias devidas pelo exercício de funções de motorista em gabinete de membro do Governo.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura deste despacho.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Despacho n.º 20 753/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o major-general NIM 51405611, na reserva, Herculanoo Soares Martins, o qual auferirá 50% da remuneração correspondente ao cargo, em conformidade com o despacho de autorização proferido pelo Primeiro-Ministro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Despacho n.º 20 754/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, a técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia Teresa Maria Travieso Alves Saraiva.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Despacho n.º 20 755/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira, que para o efeito é requisitada ao Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI.

O orçamento do meu Gabinete suportará a remuneração prevista para as secretárias de gabinete, o correspondente subsídio de refeição, assim como a totalidade de encargos obrigatórios devidos pela entidade patronal à segurança social.